

Lei nº 167\2015

de 15 de junho de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Figueirópolis TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Figueirópolis - TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II com trinta e quatro páginas, contendo: (Objetivos, Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Figueirópolis - TO é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

F-?

- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o município de Figueirópolis-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

- I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;
- II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- III – políticas que considerem as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

F 2

V – políticas que promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

0-2

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10º O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

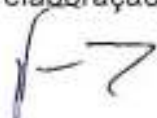
§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.



Art. 11º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12º A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação.

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.



§ 1º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 2º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 3º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 2015.


Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

Anexo I

DIAGNÓSTICO;

1. Breve identificação e caracterização física

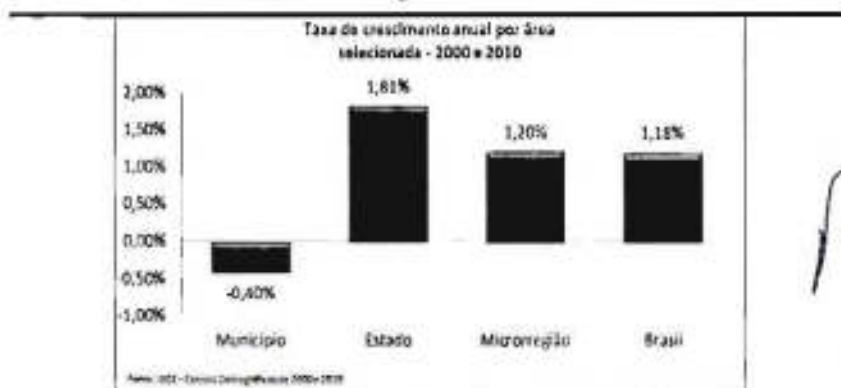
O município de Figueirópolis, Tocantins foi fundado no ano de 1959 e está situado às margens da BR 153, mais precisamente no quilômetro 723, no sul do estado. No dia 10 de junho do ano de 1980, foi emancipado tornando-se independente do município de Peixe, através da Lei 8.848 de 10 de junho de 1980.

Figueirópolis faz limites com os municípios do: Cariri, Gurupi, Alvorada, Talismã, Araguaçu, Sucupira, Formoso do Araguaia e Sandolândia. Tem como tradição o festejo de padroeiro São João Batista e a corrida de argola. Na questão política administrativa nossa cidade teve como primeiro prefeito o Senhor Vitorino Teles de Souza e hoje é administrado pelo Senhor Fernandes Martins Rodrigues.

Nosso município tem o cerrado como vegetação dominante e um clima tropical com tendência a ser quente e seco, assim como em todo o estado do Tocantins. Suas principais fontes de renda vêm da agricultura e pecuária. Hoje com predominância para agricultura com a plantação de soja a qual tem atraído muitos produtores, principalmente da região sul do país para investirem em nossas terras.

2. Aspectos populacionais

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,40% ao ano, passando de 5.557 para 5.340 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,81% ao ano e inferior à cifra de 2,10% ao ano da Região Norte.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 77,61% e em 2010 a passou a representar 75,92% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,8% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,7% da população, já em 2010, detinha 13,3% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -2,4% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.713 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 25,2% da população, totalizando 1.345 habitantes.

TABELA 1- Contagem da população de Figueirópolis -TO, por localização e faixa etária – 2000, 2007,2010

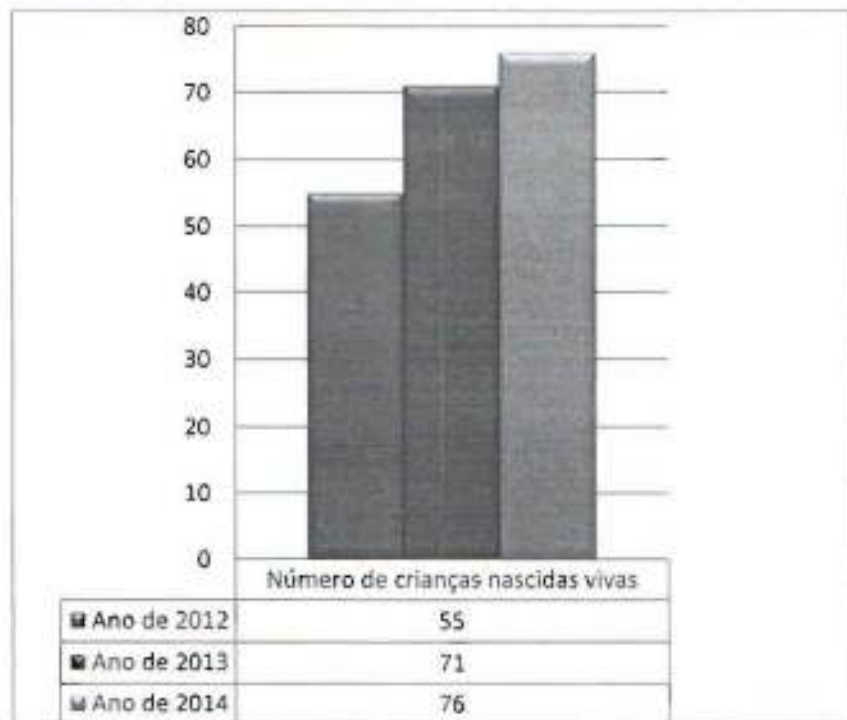
Idade	Figueirópolis		Tocantins		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	147	144	50.086	48.905	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	219	207	67.070	63.933	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	294	267	73.785	70.475	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	226	200	70.724	68.595	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	203	214	66.400	65.465	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	198	197	62.448	62.726	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	202	216	56.784	57.682	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	188	182	48.335	47.057	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	182	207	42.919	42.049	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	173	176	36.444	34.847	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	145	137	29.635	28.526	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	124	115	24.421	22.862	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	98	107	19.275	17.633	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	92	85	14.903	13.401	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	86	56	11.453	10.430	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	54	32	7.658	6.930	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	23	36	4.588	4.216	668.589	998.311
85 a 89 anos	15	15	2.160	2.133	310.739	508.702
90 a 94 anos	4	2	913	1.017	114.961	211.589
95 a 99 anos	4	1	303	355	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	0	82	104	7.245	16.987

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -0,07% ao ano), passando de 3.309 habitantes em 2000 para 3.285 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,5% da população do município.

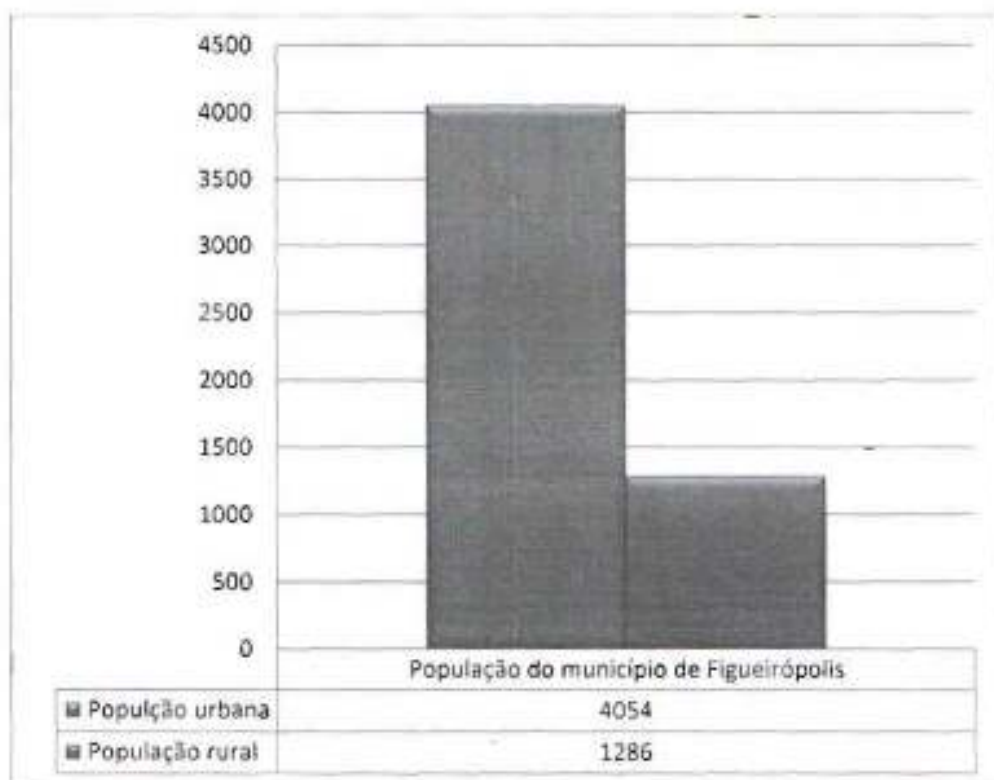
F2

Dados da secretaria municipal de saúde mostram que nos últimos 03 anos o número de crianças nascidas vivas tem aumentado. Observe o gráfico abaixo:



O município possui uma população de aproximadamente 1286 pessoas residentes na zona rural com seus respectivos assentamentos. Essa população depende do transporte escolar para que seus filhos possam frequentar a escola regularmente. Atualmente esse transporte é distribuído em 11 rotas diferentes onde para cada uma é disponibilizado um veículo para assegurar o deslocamento dos alunos até a sede do município.

F7



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

3. Aspectos econômicos

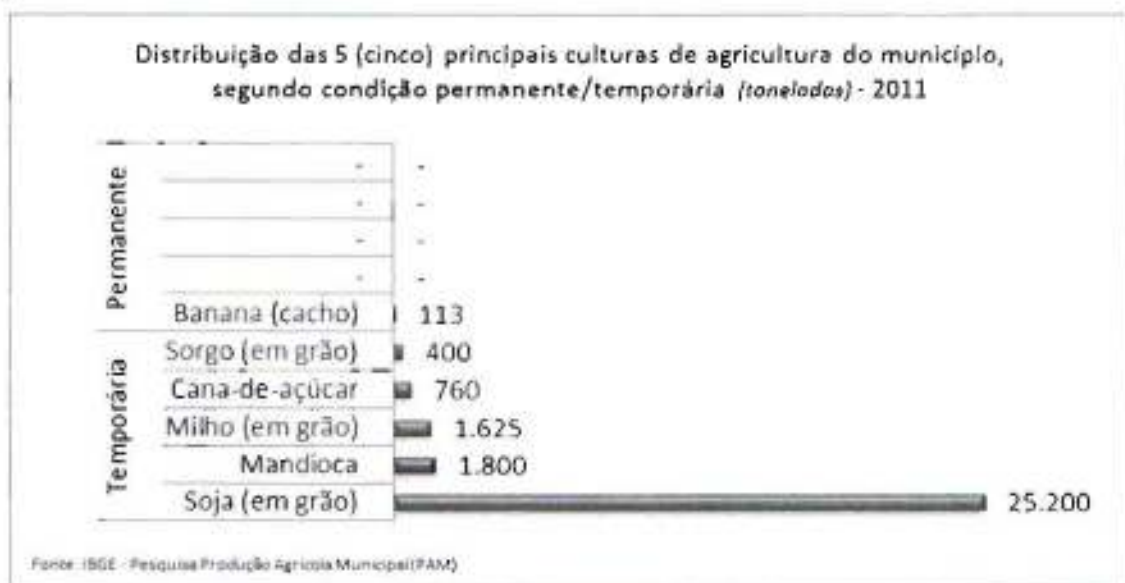
Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 24,7%, passando de R\$52,7 milhões para R\$65,8 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 60,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,58% para 0,45% no período de 2005 a 2010.



Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



3. Aspectos educacionais

A educação escolar é composta por educação básica e superior, sendo a primeira formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio com a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDBEN, Lei nº 9394/1996, art. 21 e 22). A educação superior, por sua vez, abrange: cursos sequenciais aos concluintes do ensino médio ou equivalente graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão (LDBEN, Lei nº 1996, art. 44). A educação básica é direito subjetivo e o seu não oferecimento implica em responsabilização da autoridade competente. É dever do Estado a sua oferta gratuita, sendo responsabilidade dos entes federados a organização dos Sistemas de Ensino em Regime de Colaboração, cabendo: aos Estados, a prioridade de oferta do ensino médio e fundamental e, aos municípios, do ensino fundamental e da educação infantil (art. 11 da CF/1988). Outros níveis de ensino somente serão atendidos por estes, quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (LDBEN, Lei nº 9394/1996, Art. 10 e 11).

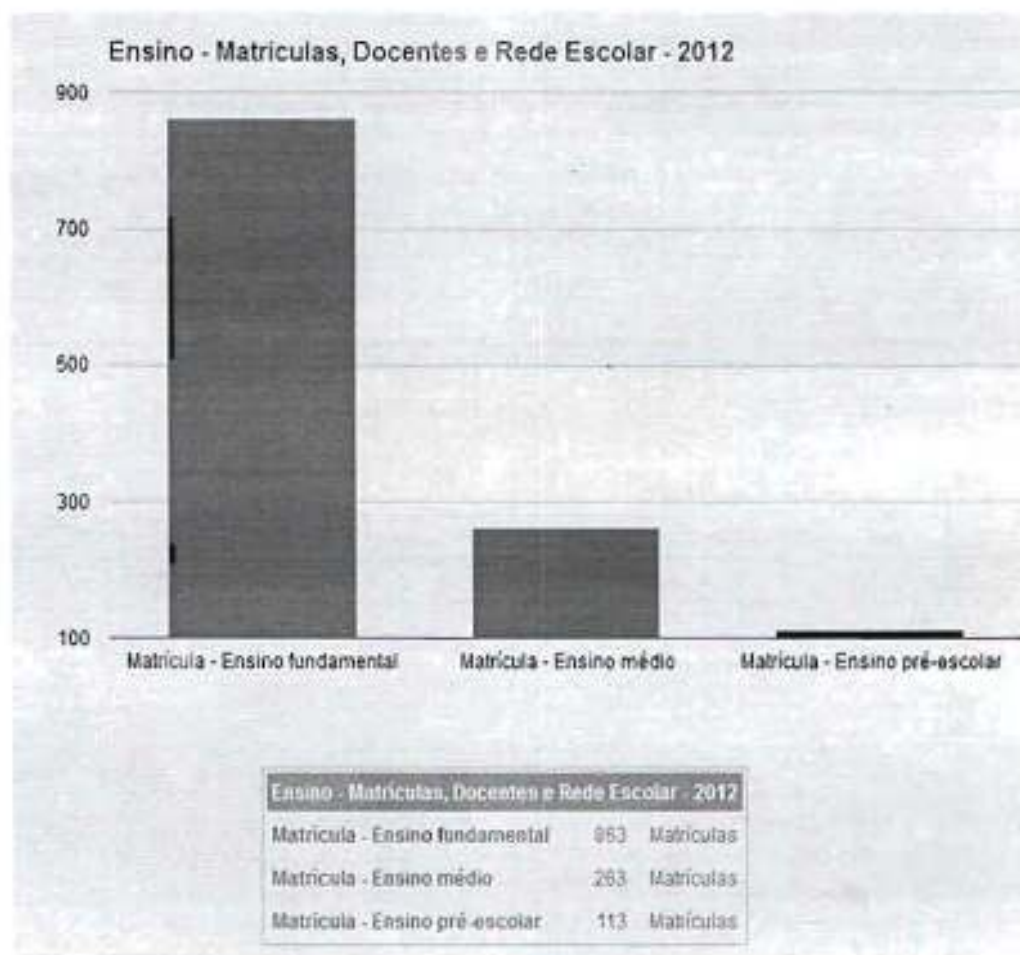
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 15,2%. Na área urbana, a taxa era de 13,9% e na zona rural era de 19,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,7%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



A rede municipal de educação conta com uma Pré-Escola titulada Sonho de Criança e uma Escola com o nome Escola Municipal Dr. Pedro Ludovico Teixeira onde funciona a primeira fase do ensino fundamental. Além disso, a educação municipal está prestes a terminar construção de uma Creche do tipo B que logo, estará em funcionamento.

O município conta ainda com mais duas escolas da rede estadual sendo a Escola Estadual Cândido Figueira na qual funciona do sexto ao nono ano do ensino fundamental e o Colégio Estadual Alair Sena Conceição que atende alunos do primeiro ao terceiro ano do ensino médio. A Secretária de Educação Edileuza Barbosa trabalha com um quadro de 31 professores, sendo a grande maioria com curso superior e pós-graduação e, principalmente, comprometidos com o fazer pedagógico. Trabalho este que fez com que a educação da rede municipal alcançasse 6.3 pontos no IDEB no ano de 2013.

Gráfico indica o número de matrículas de alunos por modalidade de ensino:



EMBASAMENTO TEÓRICO

A criação do Plano Municipal de Educação para o município de Figueirópolis-TO, é, antes de tudo uma questão de legalidade, haja vista, que se trata de uma exigência do Ministério da Educação. Para que se chegasse ao ponto de execução muitos caminhos foram percorridos e muitas pessoas e entidades também foram envolvidas e deram suas contribuições. A começar pelo PNE Plano Nacional de

FZ

Educação que foi o primeiro documento para o nosso embasamento. Este que foi apresentado pela equipe de formadores que repassaram as informações básicas necessárias, inclusive sobre a obrigatoriedade da criação do PME por cada município. Além destes é interessante citar a grande contribuição da CONAE, Conselho Nacional de Educação que muito ajudou para que o Plano Municipal de Educação do Município de Figueirópolis chegasse a se concluído.

Além das parcerias externas não se pode esquecer os muitos membros e órgãos municipais que foram de grande valia para se chegar ao resultado que ora temos. Estes ajudaram e ajudam não só na construção do PME, mas participam direto ou indiretamente no processo educacional em nosso município. Podemos aqui citar o CME (Conselho Municipal de Educação) que estão ativamente acompanhando os trabalhos em torno da educação municipal e reunidos, sempre que necessário, para discutir assuntos de relevância para o processo educacional. Outro conselho bem ativo e que tem contribuído bastante é o Conselho do FUNDEB que sempre se reúnem para tomar decisões importantes e colaborar para o bom andamento da educação municipal. Cabe citar também os membros do Conselho Tutelar desta cidade que estão sempre presentes no dia a dia das escolas e dos alunos sendo parceiros e ajudando assim historicamente, com o andamento da educação e conseqüentemente a elaboração deste documento. Trabalhos como este também vem sendo realizados pela Polícia Militar do Estado do Tocantins com o Projeto PROERD visando alertar as crianças para os perigos causados pelas drogas. Portanto, a Polícia Militar tem contribuído para o andamento do processo educacional e se tornado também parceira neste processo.

Cabe relacionar nesta lista de parceiros que contribuíram para a realização deste documento de grande importância para a educação do nosso município a Prefeitura Municipal na pessoa de seu gestor o Senhor Fernandes Martins Rodrigues que assim que soube desta necessidade se prontificou a contribuir e assim o fez de forma que sua atitude e disponibilização de todos os recursos necessários foram peças fundamentais para a realização deste trabalho.

Corre-se sérios riscos de deixar de fora pessoas, ou até mesmo, órgãos que contribuíram mas pra finalizar é preciso falar da Comissão formada para, precisamente, discutir e concretizar este importante documento que é o Plano Municipal de educação de Figueirópolis Tocantins (PME). Esta comissão, que a convite da Secretária de Educação do Município, a Senhora Edileuza Barbosa da

F?

Silva se reuniu por várias vezes para estudar e discutir todos os passos para a concretização. De início os membros, representantes de grupos e classes, buscaram conhecer bem o PNE (Plano Nacional de Educação) e qual sua finalidade. Feito isso, procuraram embasamentos legais para dar início ao processo de discussão e elaboração deste documento. No decorrer deste trabalho foram realizadas muitas pesquisas para formulação de dados necessários e que enriqueceram este documento. Após muitos estudos e pesquisas os membros da comissão reuniram seus dados e assim concretizaram o Plano Municipal de Educação de Figueirópolis Tocantins.



ANEXO II

META NACIONAL 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Estratégias Municipais

1.1 Viabilizar em regime de colaboração com estado e União a conclusão, até o final de 2015, do prédio da escola de Educação Infantil, creche tipo "B" do Proinfância, que encontra se em fase de acabamento;

F2

1.2 Definir em regime de colaboração com o governo estadual e federal meta de expansão da rede municipal de educação infantil, considerando as peculiaridades deste município;

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, critérios e prazos para definição de mecanismos para matrículas das crianças 0 a 3 anos em creches;

1.5 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Implantar em regime de colaboração com estado e a união, respeitando às normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos por uma equipe multidisciplinar indicada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 Promover em regime de colaboração com estado e a união, formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior licenciado em Pedagogia.

1.9 Assegurar em regime de colaboração com a União, Estado e município o atendimento das populações do campo e da zona urbana com idade a partir de quatro anos nas escolas de educação infantil;

1.10 Priorizar em regime de colaboração com Estado e União o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11 Incentivar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12 Garantir a preservação em regime de colaboração com Estado e União das especificidades da educação infantil na organização das escolas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 O município com a colaboração da União e do Estado realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16 Em regime de colaboração com Estado e União, estimular o acesso à educação infantil, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Assegurar em regime de colaboração com Estado e União que até o final do segundo ano de vigência deste PME seja ofertado transporte escolar de qualidade para as crianças da pré-escola que residem na zona rural de acordo com a faixa etária e respeitando as normas de segurança do Denatran;

1.18 Garantir em regime de colaboração com Estado, União e município a implantação nas escolas de educação infantil de áreas de lazer com parques e brinquedotecas.

META NACIONAL 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Estratégias Municipais

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.3 Desenvolver em parceria com o estado, União e município, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.4 Disciplinar, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.5 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.7 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.8 Promover em regime de colaboração com o governo estadual e a União, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo do município;
- 2.9 Buscar parcerias com estado, União e município para construção de um auditório equipado com capacidade para 400 alunos na Escola Municipal Dr. Pedro Ludovico Teixeira. A fim de incentivar a promoção de atividades culturais e melhoria ao atendimento das crianças;
- 2.10 Buscar parcerias com estado, união e município para construção de uma biblioteca equipada com mobiliário adequado, climatizada, com acesso a internet e com acervo de literaturas infanto juvenil e infantil na Escola Municipal Dr. Pedro Ludovico Teixeira. De maneira a incentivar a formação de leitores e despertar nas crianças o prazer pela leitura;
- 2.11 Em parceria com o Programa Caminhos da Escola adquirir 4 ônibus com as seguintes características: 1 ônibus com capacidade para 60 passageiros, 3 micro-

ônibus com capacidade para 29 passageiros. Objetivando uma reestruturação da frota do transporte escolar do município.

2.12 Buscar parceria com o município com objetivo de adquirir um veículo com capacidade para cinco passageiros, destinado a secretaria da Educação.

META NACIONAL 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Estratégias Municipais

3.1 Incentivar a criação em regime de colaboração com o estado e a União de Centro Tecnológico com equipamentos modernos e acesso gratuito a comunidade escolar, bem como oferta de cursos;

3.2 Assegurar em regime de colaboração com o estado e a União transporte escolar de qualidade para os alunos desta etapa da educação básica;

- 3.3 Incentivar a criação de espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo;
- 3.4 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5 Em parceria com o estado e União fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.6 Estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7 Incentivar as escolas da rede estadual a promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8 Acompanhar a execução de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9 Incentivar as escolas da rede estadual ao redimensionar da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.10 Incentivar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11 Acompanhar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científica.

META NACIONAL 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Estratégias Municipais

4.1 Identificar o público alvo e implantar nas escolas projetos de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência física e intelectual;

4.2 Realizar uma triagem com uma equipe multidisciplinar da área da saúde com objetivo de diagnosticar possíveis problemas tanto para o docente quanto para o discente;

4.3 Em regime de colaboração com estado e União contratar profissionais para suporte educacional como: psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo;

4.4 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.5 Construir e implantar em regime de colaboração com os entes federados, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação

FS

continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.6 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.7 Manter em regime de colaboração com estado e União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8 Incentivar a participação da família em acompanhamento e orientações dentro do processo educacional no qual seu filho pertence;

4.9 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições

adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14 Capacitar e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

META NACIONAL 5 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estratégias Municipais

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias de alfabetização desenvolvidas na pré-escola;

5.2 Manter e ampliar os instrumentos de avaliação municipais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas

para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar resultados das avaliações educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de formações e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes e desenvolver instrumentos de acompanhamento que atendam as suas dificuldades;

5.6 Promover e estimular em parceria com a União e o estado a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

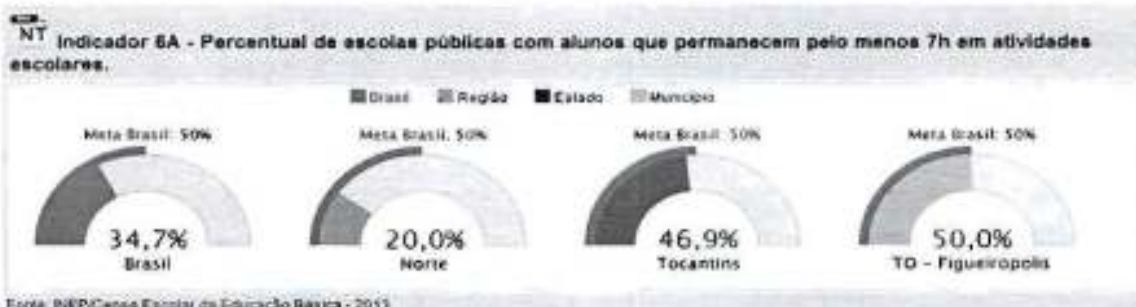
5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 Assegurar nas turmas de alfabetização do 1º ao 3º ano a partir de janeiro de 2016, que a quantidade de alunos não exceda no máximo 25 alunos em sala;

5.9 Assegurar nas turmas de alfabetização do 1º ao 3º ano, aulas de reforço escolar com o professor regente no horário contra turno, contemplando a sua carga horária.

META NACIONAL 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Estratégias Municipais

6.1 Incentivar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Buscar, em regime de colaboração com os entes federados, parceria com programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Acompanhar e cadastrar em programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. A produção do material didático deverá ser submetida a aprovação prévia por uma comissão mista, formada por pais e pedagogos isentos.

6.4 Criar uma comissão mista formada por pais e pedagogos isentos para acompanhar o desenvolvimento do aprendizado, onde serão avaliados os valores fundamentais de Deus, família e Pátria. Assim também como o conteúdo programático, no que diz respeito a influência na orientação sexual e ideológica;

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede municipal de ensino por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos, igrejas e ONG's que possuam disposição e qualificação compatíveis para firmar parcerias de forma concomitante e em articulação com a rede municipal de ensino;

6.6 Priorizar a formação e capacitação de professores das próprias comunidades, que em conjunto com professores de outra realidade social, possam promover o ensino.

6.7 Incentivar a promoção de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 11 (onze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Incluir no currículo: aulas de música, balé, natação, judô, xadrez, futebol, vôlei, teatro, informática, culinária e atividades afins.

META NACIONAL 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias Municipais

7.1 Acompanhar os resultados das avaliações federal e estadual e implantar no município, mediante pactuação com a União e estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Garantir que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal de ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Incentivar para que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, (com participação em avaliações externas como: Provinha Brasil, Prova Brasil, Avaliação Nacional da Alfabetização e SALTO), destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar em parceria com a União, estado e município planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Solicitar prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando a rede municipal de ensino;

f-2

7.7 Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede municipal de ensino da educação básica assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);

7.8 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da rede municipal de ensino residentes no campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União do estado e município, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 Aderir a programas nacionais que visem universalizar até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10 Com a parceria da União e do estado apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11 Acompanhar e participar de ações de atendimento ao (à) aluno (a) por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12 Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.13 Prover, em regime de colaboração com estado, a União e o município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização

das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14 O município em parceria com a União e o estado, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da rede municipal de ensino, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.15 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16 Incentivar a implantação de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17 Incentivar a inclusão e permanência na escola para crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 Garantir que mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da assistência social e da educação do município, do estado e da União, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde e a melhoria do desenvolvimento

na escola; a partir de acompanhamento de uma equipe multidisciplinar no ambiente escolar;

7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23 Aderir a programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória cultural;

7.24 Incentivar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.25 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

META NACIONAL 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias Municipais

8.1 Acompanhar programas e incentivar o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e programa parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos seguimentos populacionais considerados;

f-2

8.2 Agrupar os estudantes por critérios de deficiências disciplinares, a fim de acompanhá-los através de reforço pedagógico;

8.3 Incentivar a implementação, em regime de colaboração com estado, União e município, de programas de educação de jovens e adultos para seguimentos populacionais considerados, que esteja fora da escola com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garanta a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 Em regime de colaboração por parte dos governos é necessário que haja acompanhamento Psicológico e Sociológico para estudo de cada caso a fim de se inteirar das necessidades que causaram a defasagem escolar desses jovens e adultos;

8.5 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.6 Incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privada de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado público, para os seguimentos populacionais considerados;

8.7 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social o acompanhamento e monitoramento do acesso a escola específico para os seguimentos populacionais considerados;

8.8 Colaborar com o estado e o município para a garantia de frequência e apoio ao aprendizado de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

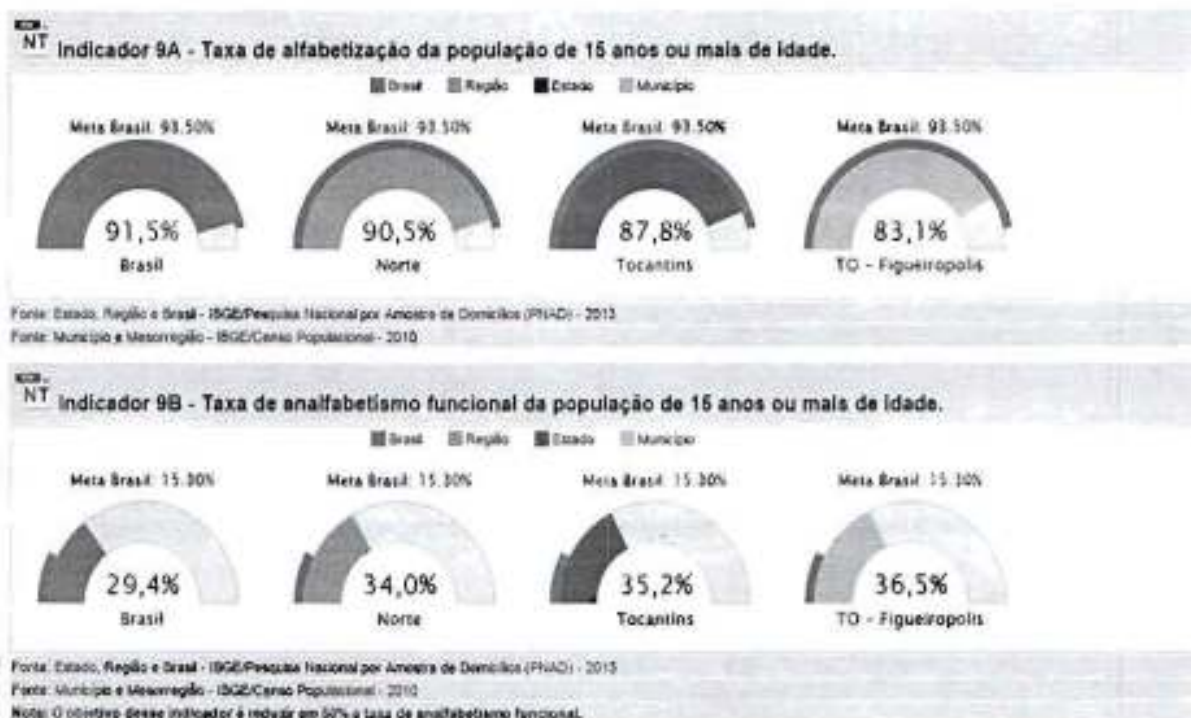
8.9 Em regime de colaboração com União, estado e município buscar convênios com as instituições que promovem cursos profissionalizantes a fim de oferecer bolsas integrais e vale transporte para os alunos;

8.10 Mobilizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos seguimentos populacionais considerados em parcerias com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude;

META NACIONAL 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final

da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estratégias Municipais

- 9.1 Reativar em regime de colaboração com a União e o estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar em regime de colaboração com os entes federados, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Criar benefício adicional em regime de colaboração com a União e o estado para professores da educação de jovens e adultos;
- 9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

- 9.7 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8 Apoiar técnica e financeiramente em regime de colaboração com estado e União projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

META NACIONAL 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Estratégias Municipais

- 10.1 Firmar convênio com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Facilitar o processo de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3

10.3 Acompanhar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Acompanhar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Inserir o município em programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

META NACIONAL 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Estratégias Municipais

11.1 Acompanhar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial,

sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Acompanhar e divulgar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

META NACIONAL 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias Municipais

12.1 Acompanhar a ampliação da oferta de vagas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2 Acompanhar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 Acompanhar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência

na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 Em regime de parceria com as instituições de ensino superior possibilitar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 Estimular a implantação de polos de instituições de educação superior estadual e federal, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.6 Assegurar em regime de colaboração com a União, o estado e o município a aquisição de um transporte que atenda a demanda dos acadêmicos, de modo a garantir o transporte dos estudantes e técnicos às cidades mais próximas.

META NACIONAL 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias Municipais

13.1 Apoiar o fomento e a formação de consórcio entre instituição pública de educação superior com vista a potencializar a atuação regional contribuindo para facilitar o acesso aos cursos superiores.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

F2

NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Estratégias Municipais

14.1 Acompanhar programas de expansão de financiamento, de forma a aproveitar e valorizar também a experiência profissional;

14.2 Articular ações e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com organizações federais e governamentais para o desenvolvimento de programas de qualidade;

14.3 Assegurar em parcerias com a prefeitura e apoio da União, ajuda de custo de 50% da pós-graduação stricto sensu e/ou auxílio transporte para profissionais da rede municipal de ensino;

14.4 Com a colaboração da União e o estado, o município deve ofertar à equipe docente formação de cursos de pós-graduação stricto sensu à distância;

14.5 Assegurar com a parceria da União e do estado a continuidade da implementação das ações para reduzir as desigualdades raciais e regionais e favorecendo o acesso da população do campo, a programas de mestrado e doutorado primando a proposta curricular da educação;

14.6 É dever da União, estado e município garantir a oportunidade para qualificação dos docentes nos programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrências dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

152

14.7 Em colaboração com a União e o Estado, acompanhar o programa de acervo digital de referências bibliográficas nas escolas estaduais e IES para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8 Oportunizar a oferta para as mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu com a colaboração da União e os estados e municípios ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 Acompanhar a implementação de projetos e ações que objetivem a internacionalização de pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 Em parceria com a União, Estado e Município acompanhar e incentivar o intercâmbio científico e tecnológico nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 Acompanhar, com a colaboração da União, Estado e Município o investimento em fontes de recursos financeiros que irão garantir a realização das metas em pesquisas com focos em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incentivar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12 Incentivar com a colaboração da União e do município, a formação de doutores;

14.13 Motivar com apoio da União e do Estado, a pesquisa científica de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional a biodiversidade da região amazônica e do cerrado bem com a gestão de recursos hídricos no seminário para mitigação dos efeitos da seca e a geração de emprego e renda da região;

META NACIONAL 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias Municipais

15.1 Garantir a divulgação dos cursos de formação por meio eletrônico, oficial, mural da secretaria, das escolas e inclusive em reuniões;

15.2 Acompanhar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar e incentivar a formação dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

15.3 Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

15.5 Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6 Aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.6 Aderir a programa nacional de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.7 Fomentar em regime de colaboração com os entes federados a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8 Ampliar a gratificação por regência para professores da alfabetização do 1º ao 3º ano para no mínimo de 8%;

15.9 Criar mecanismo para elaboração de uma avaliação de desempenho dos profissionais da educação, através de questionário a ser respondido por professores, coordenadores, diretores e secretários da unidade escolar e pais representantes;

√-2

15.10 Acompanhar e fiscalizar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.11 Garantir, no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.12 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação de pais, alunos e trabalhadores de educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

META NACIONAL 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias Municipais

16.1 Realizar em regime de colaboração com a secretaria municipal de educação, com o Estado e a União o planejamento estratégico por uma formação continuada

que venha a ser ofertada pelas instituições públicas de educação superior visando as políticas de formação continuada dos docentes;

16.2 Buscar parceria com o Estado e a União no sentido de concretizar as políticas nacionais de formação de professores e professoras da educação básica com base nas diretrizes nacionais voltadas às áreas prioritárias e instituições formadoras;

16.3 Implementar progressivamente uma política de gestão da secretaria municipal da educação, objetivando a expansão de acervos de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários, expandir programas específicos de acervo a bens culturais incluindo obras e materiais em Libras e braile para professores e professoras da rede pública da educação básica;

16.4 Criar juntamente com o Estado e a União mecanismos de fácil acessibilidade para incentivar a participação dos docentes na utilização de equipamentos multimídias que subsidiarão a atuação dos professores e professoras e disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos de apoio ao trabalho do docente;

16.5 Incentivar com a colaboração da União a pesquisa e extensão para atendimento de demandas pontuais como aos cursos de pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica e aumentar em 75% em dez anos o número de pesquisadores qualificados na área da educação básica;

16.6 Manter políticas que facilitem a parceria do Estado e União ao incentivo a formação dos professores e professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7 Garantir a divulgação de cursos de pós graduação, por meio eletrônico, oficial, mural da secretaria, das escolas e inclusive em reuniões;

16.8 Diagnosticar a demanda e em parceria com os entes federados, ofertar formação continuada para os profissionais da rede municipal de ensino;

16.9 Aderir a programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede

municipal de ensino , favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.10 Acompanhar a ampliação e consolidação do portal eletrônico do Ministério da Educação para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

META NACIONAL 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



Estratégias Municipais

17.1 Garantir a participação, por meio de entidade que represente o município e sindicato dos trabalhadores da educação, no fórum permanente constituído pelo ministério da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Implementar, no âmbito do município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino , observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

F-2

17.3 Acompanhar ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional

META NACIONAL 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias Municipais

18.1 Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados e que os demais 10% e 50%, respectivamente, contratados sejam submetidos a seleção pública;

18.2 Implantar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Aderir à prova nacional realizada por iniciativa do MEC, de acordo com a necessidade do município a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

18.4 Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu;

F2

18.5 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Garantir a cada dois anos a reestruturação do plano de Carreira para os/as profissionais da rede municipal de ensino;

18.8 Garantir que a atualização e implementação do plano de carreira seja subsidiada e acompanhada por uma Comissão Permanente de profissionais da Educação da rede municipal de ensino.

META NACIONAL 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias Municipais

19.1 Garantir no prazo de um ano de vigência deste PME legislação específica regulamentando a gestão democrática respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas educacionais, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

f-2

- 19.3 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos projetos políticos pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino;
- 19.4 Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento do conselho escolar e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- 19.8 Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como estabelecer critérios específicos que subsidiarão os objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados para adesão.

META NACIONAL 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias Municipais

- 20.1 Acompanhar as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades;
- 20.2 Conhecer, compreender, acompanhar, os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da aplicação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3 Acompanhar a distribuição dos recursos do pré-sal, e publicar nas escolas e comunidade;

- 20.4 Compreender, criar e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.5 Acompanhar os estudos e verificar como está acontecendo a aplicação dos recursos da educação no município;
- 20.6 Conhecer, compreender e acompanhar o CAQi;
- 20.7 Conhecer, compreender e acompanhar o CAQ;
- 20.8 Participar do processo de regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados;
- 20.9 Cobrar da União a complementação do CAQ e CAQi;
- 20.10 Participar da tramitação do projeto de lei de responsabilidade educacional e cumprir a lei;
- 20.11 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão da rede municipal de ensino.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALLAN KARDEC LEITE GOMES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233528

Código de Autenticação: 52c56cf30124a66e920e615e7579e71e - 20/11/2018 15:04:04